Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0591/2023

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Processo nº 0	003396-02.2022.8.19.0004
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Bevacizumabe** (Avastin[®]).

I – RELATÓRIO

1.	Para	elaboração	deste	parecer	técnico	foi	analis ado	o	documento	médico
acostado à folha 136 por ser o mais recente e suficiente à apreciação do pleito.										

2.	De acordo com documento me	édico (fl. 136) do H	lospital Universitário	Pedro
Ernesto emitid	do em 07 de novembro de 2022 p	elo médico		a
Autora possui	i indicação de injeção intravítr	ea em ambos os o	olhos por <mark>edema ma</mark>	acular
diabético. Ao	exame oftalmológico apresenta	a acuidade visual c	orrigida: OD: 20/200); OE:
10/100.				

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria nº 007 de 25 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo dispõe sobre a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME São Gonçalo.
- 9. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 10. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia, que devem ser compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
- 11. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **Edema Macular** é a causa mais frequente de perda significativa da função visual em diabéticos, com prevalência de 18 a 20%, tanto em pacientes com diabetes tipo 1 quanto em diabetes tipo 2¹. Na fisiopatologia do **edema macular diabético** (EMD) ocorre a perda de pericitos, a formação de microaneurismas, o espessamento da membrana basal, a oclusão focal dos capilares e a quebra na barreira retiniana interna, ocasionando aumento da permeabilidade vascular².

DO PLEITO

1. O **Bevacizumabe** é um fragmento de anticorpo monoclonal que age ligandose seletivamente a uma proteína chamada fator de crescimento endotelial vascular A (VEGF-A). Está aprovado pela ANVISA para o tratamento de diversas formas de câncer³.

³ Bula do medicamento Bevacizumabe (Avastin[®]) por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351255514200483/?nomeProduto=avastin>. Acesso em: 28 mar. 2023.



2

¹ MOTTA, M.; CLOBENTZ, J.; MELO, L.G.N. Aspectos atuais na fisiopatologia do edema macular diabético. Revista Brasileira de Oftalmologia, v.67, n.1, p. 45-49, 2008. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72802008000100009>. Acesso em: 28 mar. 2023.

² REZENDE, M. et al. Avaliação da acuidade visual e da pressão intraocular no tratamento do edema macular diabético com triancinolona intravítrea. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v.73, n.2, p.129-134, 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-2749201000020006>. Acesso em: 28 mar. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, cumpre informar que embora o medicamento **Bevacizumabe** seja objeto do pleito no documento médico mais recente emitido ao processo (fl. 136) datado em 07 de novembro de 2022 o médico assistente indica injeção intravítrea de anti VEGF porém não especifica qual medicamento deverá ser usado pela Autora. Destaca-se que nos documentos médicos emitidos anteriormente (fls. 42; 85) datados em 18 de julho de 2021 e 08 de março de 2022 há indicação do medicamento **Bevacizumabe.**
- 2. Diante do exposto e considerando que há um lapso de tempo da última prescrição do medicamento pleiteado **Bevacizumabe**, sugere-se a emissão de prescrição médica recente com a especificação de qual medicamento anti VEGF está indicado para o tratamento da Autora.
- 3. Desta forma, para que seja possível a elaboração de parecer técnico que aborde todas as informações acerca de indicação, disponibilização, possibilidade de alternativas terapêuticas, sugere-se a emissão de novo laudo médico atualizado que contemple a especificação da substância antiangiogênica a ser utilizada no tratamento do quadro clínico da Autora.
- 4. Quanto à disponibilização, informa-se que:
 - **Bevacizumabe** <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de dispensação no SUS no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro para o <u>tratamento do</u> quadro clínico da Autora.
 - O procedimento da **aplicação intravítrea <u>está coberta pelo SUS</u>**, conforme a Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materiais especiais do sistema único de saúde SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>injeção intra-vitreo</u>, sob o código de procedimento: 04.05.03.005-3.
- 5. Quanto à solicitação Autoral (24658843 páginas 8 a 9, item "XII", subitens "c" e "e") referente ao fornecimento de "...bem como outros medicamentos, e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

THAMARA SILVA BRITTO

Farmacêutica CRF-RJ: 22.201 ID 5073274-9 KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica CRF- RJ 10829 ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

